



cinco por cento), há a indicação da presença de valores heterogêneos mesmo após o saneamento da média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

Art. 9º. A escolha do método de cálculo deverá ser ratificada pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SECOF.

Art. 10. Concluída a pesquisa de preços, esta deverá ser submetida ao órgão demandante para avaliação e aprovação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução DPGERJ nº 1069 de 16 de outubro de 2020.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado

Id: 202100905 - Protocolo: 0596692

Ato de Designação

| De 09.06.2021

Referência: Processo nº E-20/001.010822/2019

DESIGNA os Exmos. Defensores Públicos **GUSTAVO DE FREITAS PACHECO, MARIANA BRITO LIMPO DA CUNHA E SILVA FERREIRA PAUZEIRO** e **LEONARDO GUIDA** para atuarem na “AÇÃO SOCIAL PARCEIRO EU SOU DO MEIO”, que será realizada no dia 12.06.2021, sábado, em Belford Roxo, de 9h às 15h.

DESIGNA os Exmos. Defensores Públicos **ANA CRISTINA DUARTE SILVA COSTA** e **MÔNICA CLARA MONTEIRO HERMES** para atuarem na “AÇÃO SOCIAL PARCEIRO CENTRO COMUNITÁRIO IRMÃOS KENEDY”, que será realizada no dia 12.06.2021, sábado, em Vila Kennedy, de 9h às 15h.

Id: 202100901 - Protocolo: 0596592

Referência: Processo nº E-20/001.010822/2019

DESIGNA a Exma. Defensora Pública Dr^a. **SIMONE HADDAD LOPES DE CARVALHO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas audiências presenciais do dia 10.06.2021, perante a Custódia de Volta Redonda/RJ.

Id: 202100903 - Protocolo: 0596911

Ordem de Serviço

| De 09.06.2021

Referência: Processo nº E-20/001.000138/2018

ORDEM DE SERVIÇO CG/DPGERJ Nº 03/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021

REVOGA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 23/1997 E DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PRAZO EM DOBRO PELO(A)S DEFENSORES(AS) PÚBLICO(A)S EM ADEQUAÇÃO ÀS DIRETRIZES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.

A **CORREGEDORA-GERAL**, no uso de suas atribuições legais, pautada na necessidade de aperfeiçoamento dos serviços institucionais,

CONSIDERANDO:

- que a Ordem de Serviço nº23 de 08/01/1997 se tornou obsoleta diante do Código de Processo Civil de 2015;

- a necessidade de atualizar e adequar as regras de utilização do prazo em dobro pelo(a)s Defensores(as) Público(a)s às diretrizes do Código de Processo Civil de 2015, seja para ajuste de nomenclaturas, seja para previsão de situações não contempladas anteriormente;

- a necessidade de orientação e normatização do atuar do(a) Defensor(a) Público(a) visando à prestação da assistência jurídica de forma integral, eficiente e de qualidade aos usuários do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Nos casos em que o marco inicial para apresentação da defesa seja a data da audiência de conciliação ou mediação, caberá ao membro que participar do último ato processual sem autocomposição do litígio, a elaboração da peça no prazo legal.

Parágrafo único. Por ocasião do primeiro atendimento do usuário do serviço público, o membro comunicará ao juízo a utilização futura da prerrogativa do prazo em dobro e a necessidade de intimação pessoal para a audiência ou sessão de mediação, inclusive nos casos de redesignação de data.

Art. 2º Nos casos em que o marco inicial para apresentação da defesa não seja a data de sessão ou audiência de conciliação/mediação, caberá ao membro que primeiro atendeu à



parte citada, ou de qualquer outro modo cientificada para oferecer resposta ou defesa, ainda que incidentalmente sob a forma de embargos, a elaboração das peças processuais necessárias;

§1º O membro comunicará ao juízo a utilização da prerrogativa do prazo em dobro para a apresentação das peças antes referidas, cabendo-lhe a elaboração destas, mesmo que removido ou designado para outro órgão de atuação, salvo eventual e justificada impossibilidade, bem como nos demais casos previstos em lei.

§2º Na hipótese de necessidade de retorno do citado para apresentação de documentos que demonstrem a sua situação de vulnerabilidade e/ou a sua hipossuficiência econômica ou dados imprescindíveis à própria elaboração da defesa, em data na qual já estiver afastado o membro que inicialmente o atendeu, este deverá dar conhecimento ao seu sucessor de tal retorno, entregando-lhe cópia dos documentos e elementos que dispuser e, se for o caso, também cópia da peça onde tenha comunicado ao juízo a utilização da dobra do prazo.

Art. 3º Na hipótese do parágrafo único do artigo 1º, nos casos em que o membro que atendeu o usuário do serviço público estiver impossibilitado de elaborar trabalhos ou realizar atos processuais, deverá ele fornecer ao seu substituto todos os meios e dados que dispuser para possibilitar-lhe prestar a plena assistência dos interesses da parte, fazendo-lhe a entrega, ao menos, de uma minuta da peça ou do que seja imprescindível à defesa de tais interesses.

Art. 4º Nos casos em que a defesa deva ser apresentada na própria audiência, o membro que primeiro atender o usuário do serviço público colherá as informações necessárias e minutará a respectiva peça para apresentação no ato processual.

Parágrafo único. Caso a audiência seja realizada em data em que o membro não esteja no desempenho de suas funções, deverá ele fornecer a minuta da peça para apresentação ao sucessor, salvo hipótese do artigo anterior.

Art. 5º Os casos eventualmente omissos serão resolvidos por esta Corregedoria-Geral.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2021.

KATIA VARELA MELLO

CORREGEDORA-GERAL

Id: 202100898 - Protocolo: 0593068

| De 09.06.2021

Referência: Processo nº E-20/001.002583/2020

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 25/2021

PARTES: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e LCI Comércio de Material de Construção e Serviços EIRELI

OBJETO: Eventual aquisição de eletrodutos, disjuntores e materiais elétricos diversos (Lote III)

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2021

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

GESTOR DA ATA: Luiz Henrique Ampuero da Silva, matrícula: 3094782-4

FUNDAMENTO: lei 8.666/1993 e lei 10.520/2002

LOTE: III

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 44.096,00 (quarenta e quatro mil noventa e seis reais)

ITEM	CÓDIGO SIGA	QUANT. TOTAL	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
1	5935.009.0006	400	4,09	1.636,00
2	5930.012.0112	200	20,00	4.000,00
3	5975.052.0049	200	3,97	794,00
4	5975.052.0057	200	3,19	638,00
5	5975.052.0058	400	3,24	1.296,00
6	5975.052.0059	600	6,11	3.666,00
7	5975.052.0060	200	9,49	1.898,00
8	5935.013.0131	4000	5,08	20.320,00
9	5935.013.0132	200	5,85	1.170,00
10	5930.012.0117	200	4,03	806,00
11	5975.016.0076	400	4,81	1.924,00
12	5975.016.0075	600	3,02	1.812,00
13	5975.016.0046	100	1,80	180,00
14	5975.016.0045	100	3,52	352,00
15	5975.052.0020	500	1,80	900,00
16	5975.052.0056	200	7,40	1.480,00
17	5975.052.0037	200	3,91	782,00
18	5975.052.0055	200	2,21	442,00

*A presente publicação torna sem efeito a publicação da página 3 da edição 102/2021 do DOE - DPRJ de 09 de junho de 2021, Caderno da Secretaria de Engenharia - SENG, Id: 202100893 - Protocolo: 0596048